



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001432

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juíza de Direito Dra. MARIA ISABELA FREIRE CARDOSO

PROCESSO Nº.: 50108075520198130433

CÂMARA/VARA: Juizado Especial - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JBP

IDADE: 35 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento KEPRA (Levetiracetam 750 mg), uso contínuo, na quantidade de 02 (dois) comprimidos ao dia, totalizando 60 (sessenta) comprimidos mensais, pelo tempo que durar o tratamento.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G402

FINALIDADE / INDICAÇÃO: tratamento de epilepsia

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 32678.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001432.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Requisita-se informações acerca do medicamento pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O levetiracetam é integrante do componente especializado da RENAME e disponibilizado mediante solicitação fundamentada, dirigida à Secretaria Estadual de Saúde, para pacientes portadores de epilepsia focal com falha no tratamento com carbamazepina.

Relatório médico anexado à solicitação de nota técnica relata histórico de ineficácia do tratamento com carbamazepina e diversos outros anticonvulsivantes integrantes do componente básico da RENAME, além de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

alergia à lamotrigina.

“Há evidências de eficácia e segurança para embasar a recomendação de incorporação de levetiracetam como alternativa de terapia de adição (adjunta) para tratamento de pacientes com epilepsia focal (crises simples ou complexas) e epilepsia primariamente generalizada em adultos e crianças com mais de 6 anos (12 anos para crises tônico-clônico generalizadas) que não responderam à monoterapia com anticonvulsivante de primeira linha conforme previsto no PCDT de epilepsia. A força da recomendação é considerada moderada a forte, para epilepsia parcial, e fraca em epilepsia generalizada, considerando-se a magnitude do benefício e a qualidade geral da evidência em cada situação”.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2018.
- 2) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento da Epilepsia.
- 3) Portaria nº 56 de 01 de dezembro de 2017, torna pública a decisão de incorporar o levetiracetam para o tratamento da epilepsia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4) Levetiracetam para o tratamento da Epilepsia nº 290, julho/2017.
- 5) Levetiracetam em monoterapia para epilepsia focal em pacientes com falha no tratamento com carbamazepina, Relatório de Recomendação CONITEC nº248, fevereiro/2017.

V – DATA: 03 de setembro de 2019

NATJUS - TJMG